INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E ARTES VISUAIS: AUTORIA, ORIGINALIDADE E DIREITOS AUTORAIS

Ana Mércia de Carvalho Paiva, Giovana Lais dos Santos Soares, Bruno Michel Pera.

Instituto Educacional Ribeiro Goulart – Escola Máximu's, Rua Isaac Newton, 37, Jardim Oriental – 12236-240 – São José dos Campos-SP, Brasil, anamerciadecarvalhopaiva876@gmail.com, gigicabela13@gmail.com, brunomichel00@gmail.com.

Resumo

A inteligência artificial transformou as artes visuais, ampliando a criatividade, a produtividade e o acesso à criação, mas gerando debates sobre autoria, originalidade e direitos autorais. Apesar da automação, a participação humana continua essencial na criação, seleção e edição das imagens, enquanto questões sobre treinamento de IA e propriedade intelectual ainda exigem análise. Conclui-se que o uso responsável da IA deve envolver transparência, supervisão humana, respeito aos direitos e valorização dos profissionais da arte.

Palavras-chave: Inteligência artificial. Artes visuais. Autoria. Direitos autorais. Ética.

Área do Conhecimento: Linguística, Letras e Artes – Artes.

Introdução

Sistemas generativos capazes de produzir imagens a partir de instruções textuais passaram a integrar atividades de ilustração, design, publicidade e experimentação artística. Esses sistemas identificam regularidades em grandes conjuntos de dados e geram novas combinações segundo parâmetros estatísticos. Embora a operação seja automatizada, a produção costuma envolver escolhas humanas relacionadas ao objetivo, à formulação das instruções, à seleção de resultados, à edição e ao contexto de apresentação (Mazzone; Elgammal, 2019; Souza da Silva, 2024).

A presença de automação na arte não é inteiramente nova. Fotografia, edição digital e animação também alteraram técnicas e profissões, inicialmente acompanhadas por dúvidas sobre seu valor artístico. Hertzmann (2018) argumenta que computadores podem participar da produção, mas a arte permanece vinculada a agentes sociais que atribuem intenção, significado e valor às obras. Assim, é necessário distinguir a ferramenta, o resultado visual e o processo humano que o insere em uma prática artística.

A autoria constitui um dos pontos mais complexos. Epstein et al. (2020) demonstraram que a maneira de descrever um sistema influencia a distribuição de crédito entre artista, desenvolvedores, curadores e a própria IA. Quando a tecnologia é apresentada de forma antropomorfizada, o público tende a atribuir mais crédito à máquina e menos às pessoas envolvidas. Esse efeito pode ocultar decisões humanas e relações de trabalho existentes ao longo do processo.

Também existem questões jurídicas e éticas relacionadas às bases de treinamento, à semelhança entre resultados e obras existentes e à remuneração dos criadores. A Lei nº 9.610/1998 define autor como a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica (Brasil, 1998). Entretanto, a lei não foi escrita para sistemas generativos atuais e não oferece resposta automática para todas as situações de criação assistida por IA. Diante disso, o objetivo deste estudo é analisar impactos, limites e possibilidades da IA nas artes visuais, com atenção à autoria, à originalidade, aos direitos e ao trabalho humano.

Metodologia

A pesquisa caracteriza-se como revisão bibliográfica narrativa, de abordagem qualitativa e finalidade exploratória. O corpus reuniu oito documentos publicados entre 1998 e 2024: a legislação brasileira de direitos autorais, quatro artigos acadêmicos sobre IA, criatividade e arte, um estudo brasileiro sobre impactos sociais da IA e documentos da UNESCO e da Organização Mundial da Propriedade Intelectual. As fontes foram selecionadas pela relação direta com o problema, pela identificação de autoria e pela disponibilidade de dados editoriais ou origem institucional.

A análise foi organizada em seis eixos: participação humana no processo criativo; atribuição de autoria; originalidade; direitos sobre obras e dados; efeitos sobre trabalho e circulação cultural; e princípios de uso responsável. Foram comparadas convergências, divergências e limites das fontes, evitando tratar debates jurídicos ainda abertos como questões definitivamente resolvidas. Por utilizar somente documentos públicos, sem participantes ou dados pessoais, o estudo não demandou apreciação por Comitê de Ética em Pesquisa.

Resultados

A revisão mostrou que a expressão “arte gerada por IA” pode ocultar diferentes níveis de participação humana. Em uma produção assistida, a pessoa define o projeto, prepara referências, testa instruções, seleciona e modifica resultados. Em processos altamente automatizados, parte dessas decisões é reduzida, mas ainda existem escolhas relacionadas ao sistema utilizado, à publicação e ao modo de apresentação. Por isso, autoria e responsabilidade não devem ser atribuídas apenas com base na aparência final da imagem.

Tabela 1 – Dimensões do impacto da inteligência artificial nas artes visuais.

Dimensão	Síntese da literatura	Referências
Autoria	O crédito pode envolver artista, operador, desenvolvedores e curadores; atribuir intenção à máquina pode ocultar contribuições humanas.	Epstein et al. (2020); Hertzmann (2018)
Originalidade	Novidade visual e autoria não são equivalentes; resultados derivam de padrões aprendidos e de decisões de seleção e contextualização.	Mazzone e Elgammal (2019); Souza da Silva (2024)
Direitos	Bases de treinamento, resultados e obras assistidas levantam questões sobre autorização, titularidade, reprodução e contribuição humana.	Brasil (1998); WIPO (2020)
Trabalho	A IA pode apoiar produtividade e experimentação, mas também modificar encomendas, funções, remuneração e visibilidade profissional.	Souza da Silva (2024); UNESCO (2021)
Diversidade	A ampliação do acesso pode coexistir com concentração de plataformas, repertórios e circulação de conteúdos culturais.	Sichman (2021); UNESCO (2021)

Fonte: elaboração das autoras com base em Brasil (1998), Epstein et al. (2020), Hertzmann (2018), Mazzone e Elgammal (2019), Sichman (2021), Souza da Silva (2024), UNESCO (2021) e WIPO (2020).

Os resultados também indicam que a originalidade precisa ser analisada em mais de um sentido. Uma imagem pode ser visualmente inédita, mas isso não determina quem deve receber crédito, quais elementos humanos são protegidos ou se houve utilização indevida de material anterior. A WIPO (2020) identifica autoria, propriedade e dados de treinamento como questões distintas de política de propriedade intelectual. No contexto brasileiro, a condição de autor permanece vinculada à pessoa física (Brasil, 1998).

Discussão

Os achados não sustentam a ideia de uma substituição completa da arte ou do artista. A tecnologia altera etapas, distribui tarefas e pode substituir atividades específicas, mas a produção artística envolve interpretação, contexto, escolhas e relações sociais que não se confundem com a geração automática de uma imagem. Também não é adequado concluir que toda utilização de IA elimina autoria humana: a extensão das contribuições criativas precisa ser examinada em cada processo (Hertzmann, 2018; Mazzone; Elgammal, 2019).

Ao mesmo tempo, apresentar a IA apenas como ferramenta neutra seria insuficiente. Modelos são desenvolvidos por organizações, treinados com conjuntos de dados e disponibilizados segundo regras técnicas e comerciais. Essas escolhas influenciam quais repertórios são representados, quais usos são permitidos e como benefícios e riscos são distribuídos. Sichman (2021) destaca a necessidade de compreender impactos sociais da IA, enquanto a UNESCO (2021) recomenda transparência, supervisão humana e proteção da diversidade cultural.

Tabela 2 – Princípios para o uso responsável de IA na produção artística.

Princípio	Aplicação na produção artística	Referências
Autoria humana	Definir projeto, intenção e critérios de seleção; registrar as decisões criativas realizadas pela pessoa ou equipe.	Brasil (1998); Hertzmann (2018)
Transparência	Informar o uso de IA e, quando relevante, indicar ferramenta, intervenções humanas e limites do processo.	Epstein et al. (2020); UNESCO (2021)
Direitos	Verificar licenças, contratos e políticas aplicáveis; não presumir que todo conteúdo disponível pode ser usado sem restrições.	Brasil (1998); WIPO (2020)
Atribuição	Creditar artistas, referências e demais colaboradores; evitar apresentar o sistema como autor humano ou apagar trabalho envolvido.	Epstein et al. (2020); Souza da Silva (2024)
Diversidade	Avaliar vieses e repetição de padrões; ampliar repertórios e preservar pluralidade de estilos, culturas e formas de expressão.	Sichman (2021); UNESCO (2021)

Fonte: elaboração das autoras com base em Brasil (1998), Epstein et al. (2020), Hertzmann (2018), Sichman (2021), Souza da Silva (2024), UNESCO (2021) e WIPO (2020).

Esses princípios permitem deslocar o debate de uma oposição simples entre “arte humana” e “arte de máquina” para a análise concreta das práticas. Uma obra pode utilizar IA de forma transparente e manter forte direção autoral humana; em outro caso, uma imagem pode ser publicada sem informação sobre fontes, intervenções ou responsabilidades. A avaliação ética depende do processo, da finalidade, das relações de trabalho e dos direitos envolvidos, e não apenas da ferramenta.

Como limitação, esta revisão é narrativa e não mede perda de empregos, renda ou recepção estética. Também não resolve controvérsias jurídicas que dependem de legislação, contratos e decisões futuras. Pesquisas posteriores podem examinar experiências de artistas, modelos de licenciamento, formas de remuneração e impactos em diferentes segmentos das indústrias criativas.

Conclusão

A inteligência artificial amplia possibilidades de experimentação e modifica processos de criação visual, mas não torna dispensáveis autoria, intenção, curadoria e responsabilidade humanas. A análise demonstrou que novidade estética, autoria jurídica e valor artístico são dimensões relacionadas, porém distintas. Portanto, uma imagem gerada por sistema computacional não deve ser avaliada somente por sua aparência.

A integração responsável da IA às artes exige informar seu uso, documentar contribuições humanas, respeitar direitos e licenças, discutir condições de trabalho e preservar diversidade cultural. No Brasil, a legislação reconhece como autor a pessoa física, mas situações de criação assistida e uso de dados continuam a demandar interpretação cuidadosa, sem conclusões jurídicas generalizadas.

Conclui-se que o desafio não é escolher entre rejeitar toda tecnologia ou substituir artistas, mas construir práticas nas quais a inovação permaneça subordinada à ética, à transparência e à valorização da criação humana. Educação crítica e participação dos profissionais são indispensáveis para esse equilíbrio.

Referências

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais. Brasília, DF, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 20 ago. 2026.

EPSTEIN, Z.; LEVINE, S.; RAND, D. G.; RAHWAN, I. Who gets credit for AI-generated art? iScience, v. 23, n. 9, 101515, 2020. DOI: 10.1016/j.isci.2020.101515.

HERTZMANN, A. Can computers create art? Arts, v. 7, n. 2, art. 18, 2018. DOI: 10.3390/arts7020018.

MAZZONE, M.; ELGAMMAL, A. Art, creativity, and the potential of artificial intelligence. Arts, v. 8, n. 1, art. 26, 2019. DOI: 10.3390/arts8010026.

SICHMAN, J. S. Inteligência artificial e sociedade: avanços e riscos. Estudos Avançados, v. 35, n. 101, p. 37-50, 2021. DOI: 10.1590/s0103-4014.2021.35101.004.

SOUZA DA SILVA, B. A. Arte e inteligência artificial: perspectivas éticas e tecnológicas. Polymatheia, v. 17, n. 1, p. 134-151, 2024. Disponível em: https://revistas.uece.br/index.php/revistapolymatheia/article/view/13170. Acesso em: 20 ago. 2026.

UNESCO. Recommendation on the Ethics of Artificial Intelligence. Paris: UNESCO, 2021. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137. Acesso em: 20 ago. 2026.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. Revised issues paper on intellectual property policy and artificial intelligence. Geneva: WIPO, 2020. Documento WIPO/IP/AI/2/GE/20/1 REV. Disponível em: https://www.wipo.int/meetings/en/doc_details.jsp?doc_id=499504. Acesso em: 20 ago. 2026.